



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 34, DE 2021**

**(Do Sr. Vinicius Gurgel e outros)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização no Ministério da Infraestrutura e na Infraero, para verificar a adequação dos atos da gestão administrativa relacionados ao descumprimento de Contrato de Concessão celebrado para a exploração de áreas que integram o terminal de cargas do Aeroporto de Manaus/AM, com a posterior inclusão destas áreas já outorgadas no Leilão nº. 01/2020 pertinente à 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, e a gestão dos recursos e bens públicos envolvidos neste processo de desestatização.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº. \_\_\_\_/2021

(Do Sr Vinicius Gurgel)

Apresentação: 29/06/2021 13:52 - Mesa

PFC n.34/2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização no Ministério da Infraestrutura e na Infraero, para verificar a adequação dos atos da gestão administrativa relacionados ao descumprimento de Contrato de Concessão celebrado para a exploração de áreas que integram o terminal de cargas do Aeroporto de Manaus/AM, com a posterior inclusão destas áreas já outorgadas no Leilão nº. 01/2020 pertinente à 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, e a gestão dos recursos e bens públicos envolvidos neste processo de desestatização.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, propomos, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle com vistas à verificação da adequação e conformidade de atos de gestão praticados pelo Ministério da Infraestrutura e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para verificar a adequação dos atos da gestão administrativa relacionados ao descumprimento de Contrato de Concessão celebrado para a exploração de áreas que integram o terminal de cargas do Aeroporto de Manaus/AM, com a posterior inclusão destas áreas já outorgadas no Leilão nº. 01/2020 pertinente à 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, e a gestão dos recursos e bens públicos envolvidos neste processo de desestatização.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780498300>



## JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de junho de 2021, a convite da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, compareceu o Ministro de Estado da Infraestrutura, Sr. *Tarcísio Gomes de Freitas*, para prestar esclarecimentos sobre a série de leilões de aeroportos, portos e ferrovias em andamento durante a sua gestão.

No decorrer da audiência pública surgiram diversas contradições nas declarações prestadas pelo convidado sobre atos de gestão relacionados a não execução do Contrato Comercial nº 02.2018.025.0026, por meio do qual foi outorgado à iniciativa privada, após o encerramento de regular procedimento licitatório, a exploração de áreas que integram o Terminal de Cargas do Aeroporto de Manaus/AM, para a sua posterior inclusão no grupo de aeroportos que compõe o Bloco Norte da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, cujo Leilão nº. 01/2020 foi realizado no último dia 07 de abril de 2021.

O Ministro da Infraestrutura apontou em suas declarações que a assinatura do referido Contrato entre a Infraero e a empresa privada vencedora da licitação, o Consórcio SB Porto Seco, teria ocorrido de forma possivelmente fraudulenta. Acrescentou que o documento foi subscrito por agente comissionado do quadro da empresa pública às vésperas do Leilão nº. 01/2020 (realizado em 07/04/2021) e com suposta finalidade de impedir a realização da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, quando, segundo declarou, também havia sentença judicial determinando à Infraero a sua assinatura com empresa diversa, Aurora da Amazônia Terminais. Inclusive, aduz ter solicitado à Polícia Federal investigação sobre as circunstâncias da assinatura deste Contrato na iminência do Leilão nº. 01/2020.

Diante das gravíssimas acusações apresentadas pelo Ministro de Estado em face de atos praticados no âmbito da Infraero e por seus empregados públicos, empresas privadas e até mesmo com referência a decisões judiciais proferidas neste contexto de supostas irregularidades, apurou-se que, contraditoriamente às declarações do convidado: (i) em consulta ao sistema SIGA, disponibilizado pela Infraero para a confirmação da autenticidade de documentos produzidos pela empresa pública através do número de registro em rodapé, consta a informação de que o Contrato é autêntico; e, (ii) no documento autenticado pela Infraero, a data de assinatura que consta é de 03/10/2018, subscrito pelo Diretor de Negócios Comerciais da Infraero, Sr. *Max Martins Marsicano Rodrigues*.



Também é contraditória a informação de que existe sentença judicial determinando a assinatura de Contrato pela Infraero com a empresa Aurora da Amazônia Terminais.

Em consulta aos autos públicos dos Processos nº. 1004087-53.2019.4.01.3200 e 1019578-19.2018.4.01.3400, com tramitação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a sentença proferida na ação judicial ajuizada pela empresa Aurora da Amazônia julgou os seus pedidos improcedentes, reconhecendo a validade do ato que determinou a inabilitação da Aurora da Amazônia na licitação em comento e habilitou o concorrente Consórcio SB Porto Seco.

Por outro lado, a sentença mencionada pelo Ministro da Infraestrutura em suas declarações, ao contrário do que sustenta, determinou à Infraero que conceda a execução do objeto do Contrato ao Consórcio SB Porto Seco, e não à concorrente Aurora da Amazônia como disse o convidado.

Em outro ponto, indagado com relação ao Aeroporto de Navegantes/SC, o Ministro da Infraestrutura afirmou perante esta Comissão que a obra de reforma, ampliação e modernização entregue em Maio/2021 foi custeada com recursos públicos do Fundo Nacional da Aviação Civil e por essa razão retirada dos investimentos contratuais obrigatórios previstos para a concessionária que arrematasse o aeroporto no Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões.

A despeito dessa informação passada à Comissão para demonstrar a regularidade da obra realizada pelo Ministério da Infraestrutura com recursos públicos federais, existe minuta de Contrato atualizada disponibilizada pela Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) em página própria para a 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, documento que prevê que estas obrigações continuam contempladas para a empresa arrematante do Bloco Sul, consoante trecho extraído da Cláusula 7.9.1: “*Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio*”.

Também foi verificado que o artigo 63, §5º, da Lei nº. 12.462/2011, prevê que os recursos do aludido Fundo só poderão ser utilizados no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, o que, a princípio, parece conflitar com a situação relatada pelo Ministro da Infraestrutura à Comissão Parlamentar.

Noutro ponto, o convidado defendeu que as verbas públicas provenientes da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias integrarão a Conta



Única do Tesouro Nacional e assim poderão ser utilizadas livremente para a realização de investimentos em outros setores e benefício da população, tais como a saúde, educação, moradia, permitindo o desenvolvimento regional de outras áreas além daquelas beneficiadas com estruturas aeroportuárias.

Ocorre, contudo, que nos termos do citado normativo que regulamenta o Fundo Nacional de Aviação Civil, tratam-se de receitas com destinação vinculada à infraestrutura do setor aeroportuário, da aviação civil e do turismo, não aplicáveis, como defendeu o Ministro de Estado, a outras necessidades urgentes da maior parte da população brasileira. O convidado tampouco esclareceu a quantidade de empréstimos obtidos no mercado por empresas privadas e que poderão ser quitados com recursos federais provenientes do Fundo em caso de inadimplência daquelas.

Em continuidade, o Ministro da Infraestrutura tampouco esclareceu a significativa divergência na informação apresentada de que os investimentos contratuais da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias são de R\$ 2,86 bilhões para o Bloco Sul, R\$ 1,8 bilhão para o Bloco Central e de R\$ 1,48 bilhão para o Bloco Norte, ao tempo em que o TCU, no processo de desestatização que acompanhou esta rodada (TC 025.301/2020-9), aponta que o valor real desses investimentos é de R\$ 2,14 bilhões para o Bloco Sul, R\$ 1,07 bilhão para o Bloco Central e de R\$819 milhões para o Bloco Norte.

O Ministro da Infraestrutura também defende que a União é sócia dos Aeroportos do Bloco Norte e que, por tal fato, a remuneração (contrapartida) mensal/anual aferida seria mais vantajosa e justificaria por uma questão de interesse público o descumprimento do Contrato anterior celebrado pela Infraero com o aludido Consórcio.

Entretanto, há notável desproporcionalidade entre os percentuais de receitas aos cofres do Poder Executivo em cada um destes cenários. A leitura do Contrato anterior aponta que este prevê à União a seguinte receita mensal: ***“Se modal marítimo: 12% (doze por cento), incluindo as atividades de aeroporto industrial e demais serviços correlatos; se modal aéreo: 40% (quarenta por cento), incluindo as atividades de aeroporto industrial e demais serviços correlatos, já computado o valor do ATAERO, incorporado na tabela tarifária, a partir de 01/07/2017; se modal terrestre: 57% (cinquenta e sete por cento), incluindo aeroporto industrial e demais serviços correlatos; se carga internada ou nacional: 35% (trinta e cinco por cento).”***

Por outro lado, a modelagem definida para a 6ª Rodada de Concessões prevê para o Bloco Norte percentuais significativamente inferiores,



com carência pelo período de 5 anos e, somente a partir do 5º ano, o percentual de 0,79%, no 6º ano 1,58%, no 7º ano 2,37%, e no 8º ano 3,16%, 9º ano em diante 3,95%, do que se extrai dúvidas acerca da efetiva vantajosidade sustentada pelo Ministro de Estado para subsidiar atos da sua gestão e da Infraero.

Questionado sobre os dados da ANAC de que os Aeroportos de Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Tefé/AM e Boa Vista/RR tiveram um aumento em Abri/2021 de 332,3% na quantidade de pousos e decolagens com relação ao mesmo período de 2020, possivelmente em razão dos efeitos da pandemia no setor aeroportuário, fator que indicaria a subvalorização dos ativos para fins de privatização no auge da pandemia enfrentada, o Ministro de Estado defendeu que o modelo se justifica devido à quantidade de recursos financeiros disponíveis em mercados externos, devido ao encolhimento dos investimentos em outros países.

A afirmativa, contudo, demanda criteriosa análise por esta Comissão de Fiscalização e Controle, na medida em que a disponibilidade orçamentária indicada em mercados estrangeiros se comparada, porém, com o pior cenário de movimentação nos aeroportos brasileiros e a disparada no preço do dólar, evidenciam um possível cenário de vantajosidade somente para aquelas interessadas estrangeiras, em detrimento do interesse público brasileiro na captação de recursos por seus valiosos ativos e das empresas nacionais cuja participação se tornou inviabilizada devido ao momento de crise.

Aliás, o convidado apresenta informações de que outros países paralisaram processos de desestatização nesse momento. Somado a isso, os baixíssimos percentuais de contrapartida para os próximos 30 anos, entre 0,79% e no máximo 3,95% das receitas captadas com a exploração dos terminais, também indicam que a privatização em momento de baixa não será compensada com a retomada do desenvolvimento após o fim da pandemia.

Diante das contradições verificadas nas declarações prestadas pelo Ministro da Infraestrutura à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, a gravidade das acusações trazidas ao conhecimento desta Casa Legislativa, e das evidências de utilização indevida e/ou inadequada dos recursos públicos e bens públicos envolvidos no Leilão nº. 01/2021, inclusive a sobreposição de contratos administrativos, fatores prejudiciais e que preocupam.

Considerando, ainda, a extensão dos Contratos de Concessão em vias de assinatura ao final da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, é imprescindível que se analise melhor o processo de desestatização concernente ao Leilão nº. 01/2020 e as circunstâncias relacionadas ao Contrato Comercial nº 02.2018.025.0026, por meio do Procedimento de Fiscalização e Controle ora



requerido, a ser executado com o auxílio do TCU, por intermédio de auditoria empreendida no Ministério da Infraestrutura e também na Infraero.

Considerando que a matéria se insere no campo temático da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e contempla tema de grande relevância social e econômica, solicitamos aos ilustres parlamentares desse colegiado a aprovação e implementação desta Proposta de Fiscalização e Controle – PFC.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

Deputado **VINICIUS GURGEL**

PL/AP





## Proposta de Fiscalização e Controle (Do Sr. Vinicius Gurgel )

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização no Ministério da Infraestrutura e na Infraero, para verificar a adequação dos atos da gestão administrativa relacionados ao descumprimento de Contrato de Concessão celebrado para a exploração de áreas que integram o terminal de cargas do Aeroporto de Manaus/AM, com a posterior inclusão destas áreas já outorgadas no Leilão nº. 01/2020 pertinente à 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, e a gestão dos recursos e bens públicos envolvidos neste processo de desestatização.

Assinaram eletronicamente o documento CD218780498300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 2 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 3 Dep. José Nelto (PODE/GO)



**FIM DO DOCUMENTO**